

Exmos. Senhores
Ribeiradio - Ermida, ACE

Estrada Nacional n.º 16, Km 39,500 - Vale de
Água
3680-243 RIBEIRADIO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício	Data
AHRE/C/CG/4758/11	7-12-2011	Proc. IHI-2012-0001	OF-2012-0578	26 JAN 2012

Assunto: Empreitada Geral de Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Ribeiradio-Ermidade. Título de utilização dos recursos hídricos, para descarga de águas residuais industriais – Estaleiro da Barragem de Ribeiradio.

Junto se envia a V.Ex.^a. a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos n.º 17/2012, relativa à pretensão que foi apresentada nestes Serviços.

Mais se informa que fica V.Ex.^a. obrigado a dar cumprimento às condições constantes do título anexo e demais leis e regulamentos aplicáveis, sob pena da caducidade do título e sanções previstas na lei.

Com os melhores cumprimentos,

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P

Anexo: O mencionado (Licença n.º 17/2012).

ACI



Processo LFI n.º: **IHI-2012-0001**Emitida em: **19-01-2012**Válida até: **31-12-2014****LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA REJEIÇÃO DE ÁGUAS
RESIDUAIS INDUSTRIAIS N.º 0017-2012**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Denominação social **Ribeiradio - Ermida, ACE**, identificação fiscal n.º **509511309**, com escritório em **Estrada Nacional n.º 16, Km 39,500 - Vale de Água**, código postal **3680-243**, na localidade de **Ribeiradio**, freguesia de **Ribeiradio**, concelho de **Oliveira de Frades**, telefone **232780000**, telemóvel **927050658**, e-mail **silvia.sousa@opway.pt**.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃOLocal **estaleiro da barragem de Ribeiradio**. Freguesia **Ribeiradio**. Concelho **Oliveira de Frades**.Carta militar n.º **176 (1:25 000)** Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) **M= 184286,50m e P= 419191,90**.Tipo: **infiltração no solo**Margem: **esquerda do rio Vouga**.Denominação **Separador de hidrocarbonetos a instalar junto da bacia de retenção do depósito de combustível da oficina de apoio à obra (Estaleiro de Ribeiradio)**.Bacia Hidrográfica **Vouga**. Sub-bacia **Vouga**.**III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

Implantação de um separador de hidrocarbonetos, de utilização com carácter potencial e não contínuo ou esporádico, da gama **DEPUROIL**, classe 1, apresentando filtro coalescente, para obtenção de efluente final com concentração de hidrocarbonetos inferior a **5mg/l**, para receber as águas oleosas provenientes da bacia de retenção, em caso de necessidade de esvaziamento, e de eventuais lavagens da oficina caso se verifiquem derrames acidentais no pavimento, com as características do projeto apresentado.

IV – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª Esta licença implica o tratamento das águas residuais industriais de acordo com o projecto de sistema de tratamento apresentado.
- 2ª A descarga de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 4ª Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de Junho.
- 5ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.



- 6ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 7ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, ou aditada nos termos da lei geral.
- 8ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 9ª Constituirá causa da revogação ou revisão dos títulos de utilização os motivos constantes dos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 10ª A licença só poderá ser transaccionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 12ª O titular obriga-se a solicitar a emissão de novo título, no prazo de 6 meses antes do termo da presente licença, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 13ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.
- 14ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido na ETAR que afecte o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 15ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 16ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

V – CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª Qualquer descarga de águas residuais domésticas e/ou industriais, bem como de outras actividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou directamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à entidade licenciadora.
- 3ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga referida na 2ª cláusula.
- 4ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adoptar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 5ª O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à excepção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.
- 6ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.



- 7ª A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis factores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 8ª O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima nunca inferior a 25 m de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local.
- 9ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 10ª O titular obriga-se a efectuar a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 11ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 12ª Deve ser remetido à ARH do Centro, IP, o registo dos caudais de águas residuais rejeitadas anualmente, que deverá ser obtido, preferencialmente, através de medidor de caudal ou por estimativa.
- 13ª Com a conclusão das obras e remoção do estaleiro o titular fica obrigado a proceder ao desmantelamento do sistema, de acordo com as orientações das entidades fiscalizadoras.

Coimbra, 19 de janeiro de 2012.

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

ACI



Ministério da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
<http://www.arhcentro.pt>